



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Bela Cruz

Lei N° 640/2008 de 18 de Dezembro de 2008

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE
2009.**

O Prefeito Municipal de Bela Cruz, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Bela Cruz decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bela Cruz para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2° - Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em R\$ 28.200.000,00 (vinte e oito milhões e duzentos mil reais).

Art. 3° - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminativas por categoria econômica conforme demonstrado no desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR(R\$)
RECEITAS CORRENTES	29.727.200,00
Receita Tributária	508.400,00
Receita Patrimonial	166.600,00
Receita de Serviços	370.000,00
Transferências Correntes	28.452.200,00
Outras Receltas Correntes	230.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.150.000,00
Operações de Crédito	100.000,00
Alienação de Bens	20.000,00
Amortização de Empréstimos	100.000,00
Transferências de Capital	930.000,00
Dedução de Transferências Correntes	-2.877.200,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

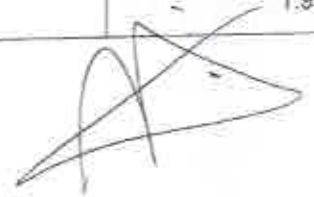
Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

I - No orçamento fiscal, em R\$ 20.815.800,00 (vinte milhões, oitocentos e quinze mil e oitocentos reais).

II - No orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.384.200,00 (sete milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e duzentos reais).

Art. 5º - A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ORGÃO	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ	1.140.000,00
GABINETE DO PREFEITO	732.000,00
SECRETARIA DE ADM. , FIN, PLANEJ. E CONT INTERNO	2.997.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	11.249.900,00
SECRETARIA DE SAÚDE	5.829.000,00
SEC. DE AÇÃO SOC. TRAB. EMPREENDEDORISMO	1.953.200,00



SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	3.173.900,00
SEC. DE AGRONEGOCIOS E DESEN ECONOMICO	328.000,00
SEC. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	199.000,00
SECRETARIA DA JUVENTUDE E DESPORTO	548.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00
TOTAL GERAL	28.200.000,00

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º - Fica o Chefe do poder executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada 9 item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);

II - Abrir créditos suplementares, até o limite do total da Despesas Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos itens I e III, do parágrafo primeiro, do artigo 43 da Lei 4.320/64.

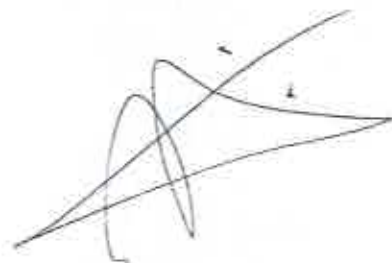
III - Abrir créditos suplementares à conta de Recursos provenientes de Convênios utilizando como fonte de recursos os previstos no artigo 43, parágrafo primeiro, itens I a IV, da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO IV AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação de receita, até o limite previsto na Constituição Federal, as quais deverão ser liquidadas dentro do próprio exercício financeiro, podendo oferecer como garantia, parcela de Recursos de Tesouro Nacional Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O executivo, ao realizar operação de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO V DAS DIPOSIÇÕES FINAIS



Art. 8º. O chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 9º. Através de Decreto, o chefe do Poder Executivo Municipal, fixará o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz aos 18 dias do mês de dezembro de 2008.



ELIESIO ROCHA ADRIANO
PREFEITO MUNICIPAL